



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50604.000697/2023-92

Unidade Gestora: CGCONT

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04 00552/2023 DE PRESTAÇÃO DE SUPERVISÃO DA DUPLICAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-423 - LOTE 01, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O CONSÓRCIO FUTURE/SEPLANE.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0021-54, simplesmente denominada SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, representado pelo Superintendente Regional, Sr. Bruno Lezan Bittencourt, nomeado pela Portaria nº. 638, de 30/06/2023, CPF 025.***.***-81 e, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 5.767 de 12/07/2022, publicada em 14/07/2022, vem **rescindir unilateralmente** o Contrato nº **04 00552/2022**, celebrado com o **CONSÓRCIO FUTURE/SEPLANE**, inscrito sob o CNPJ nº 52.440.868/0001-06, sediado na Alameda Santos nº 745, conjuntos 101 e 102, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP formado pelas empresas: Future Motion Brasil Serviços de Engenharia Consultiva LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.467.604/0001-27, sediada na Alameda Santos nº 745, conjuntos 101 e 102, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP e SEPLANE Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.413/0001-37, sediada na Av. Engenheiro Alves de Souza, 685, Imbiribeira, Recife-PE, tendo como LÍDER DO CONSÓRCIO a primeira, doravante designada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima terceira do contrato e o conteúdo do Ofício 45916 (SEI nº 17228529), conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista os motivos apresentados no processo 50604.000697/2023-92, através do OFÍCIO Nº 45916/2024/SRE - PE (SEI nº 17228529) e do disposto no item 9.3.2 do Acordão TCU n. 379-2024-P (SEI nº

17188197).

2. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato original, em seu item 13.1.1, com aprovação e autorização do Superintendente Regional do DNIT/PE conforme Despacho (DNIT) SRE - PE (SEI nº 17234824) e Despacho Decisório 425 (SEI nº 17323104).

3. **DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas no item 21 do Edital 0268/2023-04.

4. **DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. **DA QUITAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato teve início dos serviços em 27/10/2023, porém foi paralisado em 13/11/2023 por força dos Ofícios nº 56074/2023-TCU/Seproc e nº 56077/2023-TCU/Seproc - Medida Cautelar Suspendendo Qualquer Ato do Contrato SR/PE-552/2023 (Pregão Eletrônico nº 268/2023-04) - Supervisão da BR-423/PE Lote 01, bem como o OFÍCIO Nº 212457/2023/SRE - PE (SEI nº 16175554), não tendo sido realizada nenhuma medição do contrato até o momento.

5.2. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente as sanções administrativas que estiverem em cursos, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

6. **DA RESCISÃO**

6.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, **a partir de 27/03/2024**, o CONTRATO nº 04 000552/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

7. **DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lezan Bittencourt**, Superintendente Regional no Estado de Pernambuco, em 12/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17518749** e o código CRC **3B82A00B**.

Referência: Processo nº 50604.000697/2023-92

SEI nº 17518749

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Antônio de Góes, 820
CEP 51.010-000
Recife/PE |